



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Educador Físico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um servidor para o cargo de Educador Físico para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Diante do Memorando 444/2026, enviado pela Escola Municipal São José, fez-se necessário o envio da presente proposição, visando à contratação pretendida, já que o chamando intenciona que o(a) profissional atue “[...] *junto aos Componentes Curriculares do turno integral da EMEF São José, sendo tal carga horária distribuída entre iniciação ao esporte, futebol, voleibol e atletismo (JERGS).*”

Dessa forma, nos termos do edital do processo seletivo simplificado recentemente homologado, bem como considerando a demanda que se estabelece junto à escola, o chamamento de profissional para atender às necessidades da EMEF São José se faz necessário.



Diante, portanto, do interesse público no desempenho das atividades curriculares que serão atendidas pelo(a) servidor(a), torna-se imprescindível a aprovação desta proposição.

Ressalta-se que a contratação pretendida se mostra necessária, visando a assegurar a continuidade do serviço público e o desempenho de funções públicas essenciais à coletividade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 19 de fevereiro de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal